



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 03/2026 – FMAS

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DESTINADOS À BANDA MARCIAL DO SCFV.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 FMAS
(Processo Administrativo nº 03-DL-2026) FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2026**

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, **INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº14.515.834/0001-44**, situada na **Rua Maria Góes de Moraes, nº 72– CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Lei 14.133, ART. 75, INCISO II, Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 125, de 19 de março de 2025 e IN Nº 73/2022.

LOCAL DA SESSÃO: LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>)

PERÍODO DA ETAPA DE LANCES: (de 19/10/2026 às 08:00 até 19/10/2026 às 14:00)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DESTINADOS À BANDA MARCIAL DO SCFV**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo II) e de sua Planilha de Especificações (Anexo I do TR), visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza divisível dos bens (instrumentos, acessórios e peças de reposição com comercialização independente).

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.8. A proposta poderá ser alterada ou substituída pelo fornecedor até o momento de abertura da sessão pública, conforme regras do sistema eletrônico adotado.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, devidamente apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato ou do instrumento equivalente, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contado da formalização do instrumento, nos termos do item 1.7 do Termo de Referência, **não se confundindo com o prazo de entrega dos bens**, que é de **20 (vinte) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (TR, item 6.3).

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou do instrumento equivalente;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou do instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ou do instrumento equivalente;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento equivalente;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ordem de Fornecimento.

Cumbe, 13 de Outubro de 2026.

**CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Agente de Contratação – Portaria nº 218/2025**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.11 - Cópia do RG e CPF do representante legal;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, II, da Lei 14.133/2021.

5. OUTROS DOCUMENTOS

- 5.1 Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.
- 5.3. Declaração que não emprega menor inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- 5.5. Declaração de não vínculo de sócios;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição e manutenção destinados à estruturação, conservação e funcionamento da Banda Marcial vinculada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no item próprio deste Termo de Referência.

1.2. A contratação possui natureza de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.3. A seleção do fornecedor será realizada por Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 125/2025 de Cumbe/SE e demais normas aplicáveis.

1.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a divisibilidade material do objeto e a possibilidade de fornecimento independente dos diferentes instrumentos, acessórios e materiais.

1.5. A etapa competitiva da Dispensa Eletrônica será realizada mediante lances públicos e sucessivos, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 125/2025 e pelo Aviso de Contratação Direta.

1.6. O fornecimento terá natureza não continuada, com entrega dos bens nas condições e prazos definidos neste Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da formalização do instrumento contratual ou equivalente, admitida prorrogação somente nas hipóteses legalmente cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade e o desenvolvimento das atividades da Banda Marcial vinculada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE.

2.2. A Banda Marcial integra as atividades socioeducativas desenvolvidas com os usuários do SCFV, especialmente crianças e adolescentes, constituindo instrumento de estímulo à convivência, à aprendizagem musical, à disciplina, à integração social, à expressão cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.3. A necessidade administrativa abrange a disponibilização de instrumentos musicais e acessórios, bem como de materiais destinados à reposição, conservação e manutenção dos instrumentos utilizados nas atividades, considerando o desgaste decorrente do uso contínuo em ensaios, apresentações e demais ações desenvolvidas pelo serviço.

2.4. A solução busca proporcionar condições adequadas para o funcionamento da Banda Marcial, mediante a complementação dos instrumentos e acessórios necessários e a disponibilização de componentes destinados à manutenção dos equipamentos existentes, contribuindo para sua conservação, prolongamento da vida útil e preservação do patrimônio público.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2.5. A ausência da contratação poderá comprometer a disponibilidade dos instrumentos necessários às atividades, limitar a participação dos usuários e prejudicar a continuidade e a qualidade das ações musicais e socioeducativas promovidas pelo SCFV.

2.6. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase de planejamento, no qual foram examinadas a necessidade administrativa e a viabilidade da solução destinada ao seu atendimento.

2.7. A aquisição mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, permitindo a disponibilização dos instrumentos e acessórios necessários às atividades e dos materiais destinados à manutenção e reposição dos equipamentos utilizados pela Banda Marcial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição e manutenção destinados ao atendimento das atividades da Banda Marcial vinculada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

3.2. A solução contempla, de forma integrada, bens destinados à composição e complementação do conjunto instrumental da Banda Marcial, acessórios necessários à adequada utilização dos instrumentos e componentes destinados à reposição e manutenção dos equipamentos existentes.

3.3. Os instrumentos e acessórios de natureza permanente serão destinados ao uso nas atividades desenvolvidas pela Banda Marcial, enquanto os materiais de reposição e manutenção serão empregados conforme a necessidade de conservação dos instrumentos, substituição de componentes sujeitos ao desgaste e restabelecimento de suas condições adequadas de utilização.

3.4. A aquisição conjunta dessas categorias de bens permite atender à necessidade administrativa de forma completa, abrangendo tanto a disponibilização dos equipamentos necessários às atividades musicais quanto os meios materiais indispensáveis à conservação e continuidade de utilização dos instrumentos.

3.5. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições, observadas as características e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas especificações deste Termo de Referência.

3.6. A solução foi definida no Estudo Técnico Preliminar como adequada ao atendimento da necessidade administrativa, considerando a disponibilidade dos bens no mercado e a possibilidade de sua aquisição mediante especificações objetivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens a serem fornecidos deverão atender integralmente às características técnicas e aos padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes quando a própria especificação assim permitir.

4.2. Todos os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou recuperação, e deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.3. Os instrumentos musicais deverão apresentar características construtivas, resistência e desempenho compatíveis com sua utilização em banda marcial, ensaios, apresentações e atividades externas, conforme a finalidade de cada item.

4.4. Os acessórios, peças e materiais de reposição deverão possuir dimensões, características e sistemas de fixação ou encaixe compatíveis com os instrumentos aos quais se destinam, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

4.5. Quando as especificações utilizarem expressões como “aproximadamente”, “preferencialmente”, “ou equivalente” ou similares, serão admitidas variações que não prejudiquem a funcionalidade, a resistência, a compatibilidade, o desempenho ou a finalidade do bem.

4.6. Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados dos componentes, acessórios e demais elementos expressamente previstos na especificação do respectivo item, quando aplicável.

4.7. Os bens deverão observar as normas técnicas, de segurança, qualidade e comercialização aplicáveis à respectiva categoria de produto, quando existentes.

4.8. Não será admitido o fornecimento de produto que, embora possua denominação semelhante à especificada, apresente características incompatíveis com a utilização pretendida ou desempenho inferior aos requisitos mínimos estabelecidos.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

5.1. Os bens que integram a presente contratação, com suas respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos, valores unitários estimados e valores totais estimados, encontram-se discriminados no ANEXO III – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS, parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

5.2. As especificações constantes do Anexo III estabelecem os requisitos mínimos necessários à identificação e ao adequado atendimento da necessidade administrativa, devendo ser integralmente observadas pelos fornecedores na formulação de suas propostas e no fornecimento dos bens.

5.3. Quando a especificação admitir expressamente variação aproximada ou solução equivalente, será aceita característica tecnicamente compatível, desde que não implique redução de qualidade, funcionalidade, resistência, desempenho ou compatibilidade exigidos para o respectivo item.

5.4. A contratação será realizada por item, devendo cada proposta observar a unidade de fornecimento e as características técnicas estabelecidas no Anexo I.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado mediante fornecimento dos bens descritos no Anexo III, novos e de primeiro uso, com os componentes e acessórios expressamente previstos nas especificações e na proposta aceita.

6.2. Cada contratada deverá fornecer, em entrega única, a integralidade das quantidades dos itens que lhe forem adjudicados, mediante ordem de fornecimento emitida após a regular formalização e publicidade da contratação.

6.3. O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento comprovado da ordem de fornecimento pela contratada. Exclui-se o dia do recebimento e inclui-se o do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Se no vencimento não houver expediente no local de entrega, esta será realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.4. A entrega ocorrerá no Município de Cumbe/SE, em endereço indicado na ordem de fornecimento, que informará a unidade recebedora, os dias e horários de atendimento e o contato do responsável. O agendamento deverá observar o prazo do subitem 6.3 e não poderá ser utilizado para ampliá-lo unilateralmente.

6.5. O preço ofertado deverá compreender os custos de transporte, acondicionamento, seguro quando contratado pelo fornecedor, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento no Município de Cumbe/SE. A Administração não poderá impor destino fora desse



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

município por simples ordem de fornecimento, nem alterar as condições logísticas com repercussão econômica sem o tratamento legal cabível.

6.6. A ordem de fornecimento identificará o instrumento de contratação, a contratada, os itens, as quantidades, os valores, o local de entrega e a fonte orçamentária correspondente. Sua emissão não poderá modificar as especificações, unidades de fornecimento, preços ou condições de pagamento estabelecidos no procedimento.

6.7. Os bens serão entregues acondicionados de modo a preservar sua integridade. Os instrumentos deverão estar montados, quando a montagem integrar o fornecimento, e aptos à verificação de funcionamento. Serão apresentados a nota fiscal, os manuais e os termos de garantia disponibilizados pelo fabricante, quando existentes, sem prejuízo dos acessórios exigidos no Anexo III.

6.8. A contratada deverá comunicar por escrito qualquer fato que possa impedir a entrega no prazo, com comprovação e indicação das providências adotadas. O pedido não suspende nem prorroga o prazo por si só; caberá à Administração decidir motivadamente, conforme a legislação.

6.9. Os bens recusados no recebimento por avaria, defeito, sinais de uso ou desconformidade serão retirados e substituídos pela contratada, sem custos para a Administração, em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da notificação. Aplicam-se as regras de contagem do subitem 6.3.

6.10. A substituição não implica aceitação do fornecimento original nem afasta a apuração de atraso imputável à contratada. A concessão de prazo adicional dependerá de justificativa comprovada e decisão administrativa, sem exoneração automática de responsabilidade.

6.11. As comunicações serão realizadas pelo sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico informado pela contratada, com registro de envio e de ciência nos autos. A contratada manterá seus dados de contato atualizados.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 125/2025, no que couber.

7.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na proposta aceita, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais desconformidades.

7.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente, se os bens fornecidos correspondem às especificações técnicas constantes do Anexo III deste Termo de Referência, bem como se foram observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

7.4. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente identificadas.

7.5. As situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor da contratação ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

7.6. A contratada deverá atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados relativamente à execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

7.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto a vícios, defeitos ou desconformidades dos bens fornecidos.

7.8. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela Administração, não sendo necessária a identificação nominal dos servidores neste Termo de Referência, caso a designação seja realizada por ato administrativo próprio

7.9. Antes do início da execução, a Administração formalizará a designação do gestor, do fiscal e do servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, observadas as atribuições e a segregação de funções aplicáveis. A conferência de características musicais e de compatibilidade poderá contar com apoio técnico da unidade demandante.

7.10. A fiscalização manterá registro da ordem de fornecimento e de sua ciência, das entregas, das verificações realizadas, das recusas, das substituições, do recebimento definitivo e das ocorrências de garantia. As conclusões técnicas deverão indicar o requisito do Anexo I efetivamente verificado.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro da data, dos itens e quantidades apresentados, do documento fiscal e das ocorrências aparentes, para posterior verificação de conformidade, nos termos do art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem autoriza, por si só, a liquidação integral da despesa.

8.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A conferência compreenderá: identificação e quantidade dos bens; unidade de fornecimento, inclusive composição de pares e kits; integridade e ausência de uso; dimensões e materiais expressamente exigidos; acessórios incluídos; e funcionamento e compatibilidade previstos no Anexo I.

8.5. Nos instrumentos musicais, serão verificados os mecanismos de ajuste, a integridade das peles, ferragens e componentes, o funcionamento básico e a presença dos acessórios exigidos. Nas peças de reposição, serão verificadas as medidas, fixações e aplicações expressamente especificadas. Não serão criados, durante o recebimento, requisitos técnicos ou padrões de desempenho que não tenham sido divulgados no procedimento.

8.6. A desconformidade será registrada com identificação do item, quantidade afetada, requisito descumprido e evidências pertinentes. A contratada será notificada para cumprir o subitem

6.9. Os bens substituídos serão submetidos a nova conferência, no prazo do subitem 8.3, contado de sua entrega.

8.7. A recusa de determinados itens não impedirá o recebimento definitivo e o processamento do pagamento dos demais bens entregues e aceitos, desde que individualizáveis e acompanhados da documentação fiscal correspondente. Havendo controvérsia, será processada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O termo de recebimento definitivo identificará a contratação, o fornecedor, os bens aceitos e recusados, as verificações realizadas, a data e o responsável. O decurso do prazo não supre o dever de conferência; eventual atraso da Administração deverá ser registrado e solucionado sem transferência de responsabilidade ao fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

8.9. Os recebimentos provisório e definitivo não afastam a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais obrigações legalmente exigíveis.

9 CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será apresentado com a entrega, contendo a identificação da contratação, dos itens, das quantidades e dos valores, além dos dados necessários ao pagamento e às retenções tributárias.

9.2. A liquidação será concluída em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração. A conferência e o recebimento definitivo serão organizados dentro desse prazo, observando-se o capítulo 8. A liquidação dependerá da comprovação da entrega e aceitação dos bens, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as retenções legais e a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os prazos dos subitens 9.2 e 9.3 serão aplicados a todos os itens, independentemente da fonte utilizada. Quando houver execução de transferência voluntária da União, serão observadas também as regras da IN SEGES/ME nº 77/2022, inclusive seu art. 7º, § 2º. A identificação posterior da fonte na ordem de fornecimento não ampliará os prazos de pagamento divulgados.

9.5. Havendo erro no documento fiscal ou pendência imputável à contratada que impeça a liquidação, a Administração notificará a ocorrência de maneira específica. O período necessário ao saneamento não será computado no prazo de liquidação, que retomará seu curso pelo saldo remanescente após a regularização. Pendências internas da Administração não serão tratadas como falhas do fornecedor.

9.6. A prorrogação excepcional do prazo de liquidação dependerá de fundamento normativo aplicável, justificativa registrada e comunicação à contratada. Quando incidente a IN SEGES/ME nº 77/2022, observar-se-á seu art. 7º, § 3º, sem prorrogação automática do prazo de pagamento.

9.7. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas. A irregularidade superveniente será objeto de notificação e das providências legais, mas não justificará, por si só, a retenção do pagamento por bens regularmente entregues e aceitos.

9.8. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento abrangerá somente os bens entregues e aceitos, preservado o processamento da parcela incontroversa.

9.9. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem duplicidade com outro índice que venha a ser aplicado obrigatoriamente por disposição legal ou decisão competente.

9.10. A alteração da fonte de recursos, quando legalmente admitida, será formalizada nos autos e não modificará a obrigação de pagar os bens aceitos nem as condições econômicas do fornecimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 125/2025 de Cumbe/SE e do respectivo Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

10.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

10.1.3. A etapa competitiva ocorrerá em ambiente eletrônico, mediante lances públicos e sucessivos, na forma estabelecida na regulamentação municipal e no Aviso de Contratação Direta.

10.1.4. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço e ao atendimento das condições estabelecidas para o respectivo item.

10.1.5. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos do produto ofertado quando necessários à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo III.

10.2. Habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade para executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A documentação de habilitação será exigida do fornecedor vencedor, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza jurídica do fornecedor, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando existente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando necessário;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, quando exigido pela legislação;

f) demais formas de constituição empresarial: documentação equivalente que comprove a existência jurídica da pessoa e os poderes de representação de seus administradores.

10.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

Essa delimitação é compatível com o art. 66: a habilitação jurídica deve se restringir à comprovação da existência jurídica e, quando cabível, à autorização para exercício da atividade contratada.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando admitida a participação de pessoa física, no CPF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo os créditos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil e pela



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais abrangidas pela certidão;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

10.5. Qualificação econômico-financeira

10.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

10.5.2. Considerando a natureza do objeto, constituído por bens comuns, o reduzido vulto econômico da contratação e a execução mediante fornecimento, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se identificar, neste caso concreto, necessidade proporcional que justifique tais exigências.

10.6. Qualificação técnica

10.6.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto compreende bens comuns, disponíveis ordinariamente no mercado e passíveis de caracterização mediante especificações objetivas, não tendo sido identificada complexidade técnica que justifique a imposição dessa exigência.

10.6.2. A dispensa de qualificação técnica específica não afasta a obrigação do fornecedor de entregar produtos integralmente compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

10.7. Declarações

10.7.1. O fornecedor deverá apresentar ou confirmar eletronicamente, conforme disponibilizado pelo sistema utilizado para a Dispensa Eletrônica, as seguintes declarações:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa ao trabalho de menores;

c) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

e) declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;

f) declaração de que não possui impedimento para contratar com o Poder Público e de que não incorre nas vedações aplicáveis à contratação, inclusive nas situações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

g) quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e de atendimento às condições legais para fruição dos respectivos benefícios.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 32.642,64 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme apurado na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento.

11.2. A estimativa foi formada a partir dos preços obtidos para cada item, consideradas as respectivas unidades de fornecimento e quantidades demandadas, conforme demonstrado no Relatório de Cotação que integra o processo administrativo.

11.3. Os valores unitários estimados e os respectivos valores totais por item encontram-se discriminados no Anexo III – Planilha de Especificações, Quantitativos e Valores Estimados, parte integrante deste Termo de Referência.

11.4. A formação do valor estimado encontra-se detalhada na Pesquisa de Preços e na respectiva Nota Técnica, documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, nos quais estão registradas as fontes consultadas, os preços coletados e a metodologia empregada para determinação dos valores referenciais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe/SE, observada a classificação orçamentária indicada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

12.2. Para atendimento da despesa, foram indicadas as seguintes classificações:

Atividade: 08.245.0019.2127 – Bloco da Proteção Social Básica;

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fontes de Recursos: 1.660 – Recurso Federal; 1.500 – Recurso Próprio.

12.3. A classificação da despesa deverá observar a natureza de cada bem adquirido, distinguindo-se os itens caracterizados como material permanente daqueles classificados como material de consumo, de acordo com as normas de execução orçamentária e patrimonial aplicáveis.

12.4. A efetiva emissão do empenho observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação correspondente à natureza dos itens adjudicados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações da Contratada

13.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seu Anexo II, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

13.1.2. Fornecer os bens em perfeitas condições de uso, qualidade e conservação, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item.

13.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, acondicionamento, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

13.1.4. Cumprir os prazos e as condições de entrega estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

13.1.5. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os bens recusados em razão de defeito, avaria, vício ou desconformidade com as especificações, observadas as condições e os prazos definidos neste Termo de Referência.

13.1.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as informações e justificativas pertinentes.

13.1.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor ou fiscal da contratação.

13.1.8. Manter, durante a execução da contratação, as condições exigidas para sua habilitação, naquilo que for aplicável.

13.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de sua ação ou omissão, nos termos da legislação aplicável.

13.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

13.2. Obrigações da Contratante

13.2.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à regular execução do objeto.

13.2.2. Emitir a ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme adotado para formalização da contratação.

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes formalmente designados pela Administração.

13.2.4. Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo II.

13.2.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas durante a execução, para adoção das providências cabíveis.

13.2.6. Receber o objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas na contratação.

13.2.7. Efetuar a liquidação e o pagamento dos bens regularmente fornecidos e aceitos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no capítulo próprio deste Termo de Referência.

13.2.8. Aplicar, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento da contratação.

13.2.9. Prestar os esclarecimentos de sua competência necessários à execução da contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;

i) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando configurada a hipótese legal de inexecução parcial e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observados os critérios, percentuais, bases de cálculo e procedimentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e/ou no instrumento de contratação.

14.5.1. O atraso injustificado na entrega ou substituição sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela. O alcance do limite não autoriza a continuidade do inadimplemento nem impede as demais providências legais.

14.5.2. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, 10% (dez por cento); e pela inexecução total, 20% (vinte por cento), observadas a gravidade, a extensão da parcela inadimplida e as circunstâncias do caso.

14.5.3. Pelas infrações do art. 155, IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor dos itens da proposta alcançados pela conduta; pelas infrações dos incisos VIII a XII, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou dos itens da proposta alcançados pela conduta, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.5.4. Para esta disciplina, o valor do contrato corresponde ao conjunto dos itens contratados com o fornecedor sancionado, e não ao orçamento global de todos os fornecedores. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e decisão fundamentada quanto à proporcionalidade. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com abatimento do montante já aplicado pelo mesmo fato, vedada dupla punição da mesma conduta.

14.5.5. As penalidades dependerão de processo administrativo, competência legal, contraditório e ampla defesa. Para multa será assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157; para impedimento e inidoneidade, será observado o art. 158. Aplicam-se os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 a 168. O recolhimento, após decisão exigível e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

notificação, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, admitida compensação legal com créditos ou cobrança pelos meios cabíveis.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e observada a competência da autoridade responsável por sua aplicação.

14.7. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.8. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 125/2025, quando pertinente, e nas demais normas aplicáveis.

15. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será parcelada por item, permitindo-se a adjudicação dos itens a fornecedores distintos, conforme o resultado da Dispensa Eletrônica.

15.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado em razão da natureza divisível do objeto, composto por instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição e manutenção que possuem utilização independente e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo à funcionalidade da solução pretendida.

15.3. Os itens apresentam características e segmentos de comercialização distintos, não havendo necessidade técnica de que todo o objeto seja fornecido por uma única empresa. A contratação conjunta e indivisível poderia restringir a participação de fornecedores aptos a comercializar apenas parte dos produtos demandados.

15.4. A adjudicação por item favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores e permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa individualmente para cada item, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Não foi identificada perda de economia de escala ou comprometimento da gestão e da execução capaz de justificar o agrupamento dos bens em lote único, razão pela qual o parcelamento por item se mostra adequado à natureza e às condições desta contratação.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução ou à plena utilização do objeto desta contratação.

16.2. Os instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição e manutenção possuem finalidade própria e poderão ser utilizados no desenvolvimento das atividades da Banda Marcial vinculada ao SCFV independentemente da formalização de outra contratação específica.

16.3. Dessa forma, a execução do objeto não está condicionada à conclusão, vigência ou execução simultânea de outro processo de contratação administrativa.

17 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DOS BENS

17.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o fornecimento de bens comuns, a entrega única, a ausência de antecipação de pagamento e o pagamento condicionado ao recebimento dos bens.

17.2. A contratada responderá pelos vícios e defeitos dos bens, observada a garantia legal aplicável. Quando incidente o Código de Defesa do Consumidor, serão respeitados os prazos e marcos de contagem do art. 26, inclusive a disciplina dos vícios ocultos. A garantia contratual



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor será complementar à legal, conforme o art. 50 daquele Código.

17.3. Os termos de garantia do fabricante, quando existentes, serão entregues com os bens e identificarão sua duração, cobertura e canais de atendimento. A ausência de certificado não afastará a responsabilidade legal da contratada.

17.4. As solicitações serão encaminhadas à contratada por comunicação escrita que identifique o bem e a ocorrência. A contratada confirmará o recebimento e informará as providências em até 2 (dois) dias úteis. Esse prazo de resposta não amplia o prazo de solução.

17.5. Para defeitos constatados durante a utilização e abrangidos pela garantia, a contratada providenciará a coleta, o diagnóstico e o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da notificação. Eventual ampliação dependerá de comprovação da necessidade, concordância expressa da Administração e respeito aos limites legais aplicáveis, vedada a ampliação unilateral.

17.6. A retirada, o transporte, o retorno, as peças e os serviços necessários à solução de defeito coberto pela garantia correrão por conta da contratada. O acionamento do fabricante ou de assistência técnica será providenciado pelo fornecedor, sem transferir à Administração os custos ou a obrigação de resolver o atendimento.

17.7. O bem substituto deverá ser novo e atender às especificações contratadas. A alteração de marca ou modelo dependerá de aceitação prévia e fundamentada da Administração, com comprovação de conformidade e sem custo adicional.

17.8. O prazo do subitem 17.5 refere-se a ocorrências de garantia após o fornecimento. Para bens recusados na conferência inicial, prevalece o prazo de substituição do subitem 6.9. Permanecem asseguradas as soluções legais quando o vício não for sanado, inclusive substituição, restituição ou abatimento, quando cabíveis.

17.9. Desgaste natural pelo uso, consumo regular e danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado não serão confundidos com defeito de fabricação. A alegação de exclusão da cobertura deverá ser tecnicamente justificada. O encerramento da vigência não extingue as obrigações de garantia ainda exigíveis.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18.2. A vedação justifica-se pela natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens comuns disponíveis no mercado, não envolvendo parcelas tecnicamente especializadas cuja execução por terceiro seja necessária ao adequado cumprimento do objeto.

18.3. A contratada deverá assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos itens que lhe forem adjudicados, inclusive quanto à conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo III.

18.4. A utilização, pela contratada, de fabricantes, distribuidores, transportadores ou operadores logísticos para viabilizar sua atividade comercial não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Na execução da contratação deverão ser observadas, quando aplicáveis à natureza dos bens, práticas de sustentabilidade que favoreçam a durabilidade dos produtos, o uso racional de recursos e a redução da geração desnecessária de resíduos.

19.2. Sempre que compatível com as especificações técnicas e sem comprometimento da qualidade, funcionalidade ou competitividade, deverão ser priorizados produtos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

a) fabricados com materiais resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, favorecendo maior vida útil;

b) acondicionados em embalagens suficientes à proteção durante o transporte, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias;

c) cujas embalagens sejam, preferencialmente, reutilizáveis, recicláveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado;

d) que permitam, quando tecnicamente aplicável, manutenção, substituição de componentes ou reparo, de modo a favorecer o prolongamento de sua vida útil.

19.3. As embalagens, componentes e materiais eventualmente descartados em decorrência do fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e, quando incidente sobre determinada categoria de produto, a sistemática de logística reversa.

19.4. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item não poderão ser interpretados de forma a criar exigências técnicas não previstas nas especificações do objeto, restringir injustificadamente a competitividade ou direcionar a contratação para determinada marca, fabricante ou fornecedor.

20. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A execução do fornecimento observará a regular formalização da contratação e a publicidade necessária à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º, § 9º, e 35 do Decreto Municipal nº 125/2025. A ordem de fornecimento será emitida após o cumprimento desses requisitos e a entrega ocorrerá no prazo do subitem 6.3. O prazo de entrega não se confunde com a vigência fixada no instrumento de contratação

20.2. Por se tratar de aquisição de bens com entrega definida, a contratação não possui natureza continuada, não sendo aplicável a prorrogação sucessiva prevista para contratações de serviços e fornecimentos contínuos.

20.3. A formalização da contratação poderá ocorrer mediante nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, quando presentes as condições que autorizem a substituição do instrumento de contrato, observando-se o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

20.4. O instrumento utilizado para formalização deverá identificar, no mínimo, o objeto contratado, os itens e respectivos valores, as condições de fornecimento e as obrigações aplicáveis, mediante referência a este Termo de Referência, ao respectivo Anexo I, à proposta aceita e aos demais documentos integrantes da contratação.

20.5. A extinção da contratação não prejudicará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, garantias e demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, devam produzir efeitos posteriormente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos deverão ser observadas integralmente na realização da contratação e na execução do objeto.

21.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações técnicas e demais elementos constantes do Anexo III – Planilha de Especificações, Quantitativos e Valores Estimados.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 125/2025 de Cumbe/SE e nas demais normas aplicáveis à contratação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

21.4. Com fundamento nos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e dos demais documentos que integram a fase de planejamento, declara-se viável a contratação, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

21.5. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente, para prosseguimento do procedimento de contratação.

Cumbe/SE 15 de setembro de 2026

Eliane Feitosa dos Santos - 045.419.685-76

DIRETORA DA ASSISTENCIA SOCIAL

SERVIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aprovo, em _____ de _____ de _____.

VALÉRIA FEITOSA ANDRADE MENESES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo o presente Termo de Referência

e autorizo a continuação do Processo Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE

ANEXO III

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Objeto: aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais de reposição e manutenção destinados à Banda Marcial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Quinto tom com colete Conjunto de quinto tom composto por 5 tambores de 6", 8", 10", 12" e 13"; cascos em madeira basswood ou material tecnicamente equivalente; aros resistentes; acompanhado de colete/carrier ajustável, 1 par de baquetas e chave de afinação.	UN	1	R\$ 1.278,44	R\$ 1.278,44
02	Bumbo de marcha 24" x 12" com colete Bumbo marcial 24" x 12"; corpo em madeira; aro metálico; canoas metálicas; mínimo de 8 pontos de afinação; 2 peles em poliéster; acompanhado de colete/carrier ajustável, par de baquetas e chave de afinação.	UN	1	R\$ 760,63	R\$ 760,63



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	Bumbo de marcha 16" x 14" com colete Bumbo marcial 16" x 14"; corpo em madeira com espessura mínima de 8 mm; ferragens resistentes à corrosão; aros reforçados; mínimo de 8 pontos de tensão; peles em poliéster; acabamento branco; colete com regulagem de altura e ombreiras acolchoadas.	UN	1	R\$ 789,48	R\$ 789,48
04	Bumbo de marcha 18" x 14" com colete Bumbo marcial 18" x 14"; corpo resistente; peles apropriadas ao uso contínuo; aros e ferragens resistentes; sistema de afinação regulável; acompanhado de colete ajustável para execução em marcha; acabamento branco, quando aplicável.	UN	1	R\$ 818,01	R\$ 818,01
05	Bumbo de marcha 20" x 14" com colete Bumbo marcial 20" x 14"; corpo em madeira; acabamento branco; aros e ferragens metálicos resistentes à corrosão; mínimo de 8 pontos de afinação; 2 peles de poliéster; sistema de abafamento interno ou equivalente; colete ajustável e par de baquetas.	UN	1	R\$ 946,83	R\$ 946,83



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
06	Bumbo de marcha 22" x 14" com colete Bumbo marcial 22" x 14"; corpo resistente; sistema de afinação com ferragens resistentes; peles adequadas ao uso contínuo; aros e componentes metálicos resistentes; acompanhado de colete com regulagem e sistema de fixação compatível.	UN	1	R\$ 1.136,13	R\$ 1.136,13
07	Caixa tenor 14" x 12" com colete Caixa tenor profissional aproximadamente 14" x 12"; aro simples; corpo e ferragens resistentes; sistema de afinação regulável; peles apropriadas; acompanhada de colete ajustável e sistema de fixação compatível.	UN	5	R\$ 588,21	R\$ 2.941,05
08	Bloco sonoro agudo Bloco sonoro de timbre agudo; material resistente a impacto; estrutura compacta e de fácil manuseio; superfície própria para percussão com baqueta; acabamento sem rebarbas; cor a definir pela Administração.	UN	1	R\$ 118,58	R\$ 118,58
09	Colete para caixa tenor Colete/carrier para sustentação de caixa tenor; estrutura resistente; sistema de fixação compatível; regulagem ao usuário; distribuição equilibrada do peso; componentes e ferragens resistentes.	UN	2	R\$ 561,27	R\$ 1.122,54



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
10	Clamp para percussão Clamp para fixação de acessórios de percussão; confeccionado em aço ou metal equivalente; sistema de fixação ajustável; compatível com hastes/ferragens dentro da faixa dimensional especificada no DFD; resistente a vibração e oxidação.	UN	2	R\$ 592,76	R\$ 1.185,52
11	Prato de mão 16" Par de pratos de mão para banda marcial, 16"; confeccionado em bronze; sistema de empunhadura/pegadores; apropriado para marcha e apresentações externas.	UN	2	R\$ 279,67	R\$ 559,34
12	Prato de mão 20" Par de pratos de mão, 20"; bronze integral ou material equivalente tecnicamente admissível; sistema de empunhadura; características sonoras compatíveis com banda marcial e apresentações ao ar livre.	UN	1	R\$ 1.072,00	R\$ 1.072,00
13	Prato de mão 18" Par de pratos de mão, 18", liga metálica própria para pratos musicais; sistema de empunhadura resistente; adequado para banda marcial, fanfarra e desfile.	UN	3	R\$ 389,77	R\$ 1.169,31



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
14	Trompete Bb Trompete de 3 pistos, afinação em Si bemol; calibre aproximadamente 11,6 a 11,7 mm; campana aproximada de 124 mm; corpo preferencialmente em latão; acabamento laqueado ou prateado; acompanha bocal, estojo/case e acessórios básicos de conservação.	UN	2	R\$ 940,67	R\$ 1.881,34
15	Trombone tenor Bb Trombone tenor de vara, afinação em Si bemol; calibre aproximado de 12,7 mm; campana aproximadamente 203 mm; corpo em liga metálica adequada, preferencialmente latão; acompanhado de bocal, estojo/case ou bag e kit básico de manutenção.	UN	2	R\$ 1.445,26	R\$ 2.890,52
16	Talabarte para percussão com 2 ganchos Correia/talabarte para caixa, repique, surdo, bumbo ou similares; 2 ganchos metálicos; fita de nylon, polipropileno ou equivalente; largura aproximada de 4 a 5 cm; comprimento aproximado de 1,40 m ou regulável; costuras reforçadas.	UN	50	R\$ 24,47	R\$ 1.223,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
17	Pele bateadeira para caixa 14" Pele de ataque 14"; filme sintético resistente; espessura média; acabamento leitoso/branco; aproximadamente 125 a 170 micra ou equivalente; aro compatível com caixa de 14".	UN	50	R\$ 36,25	R\$ 1.812,50
18	Pele bateadeira para caixa 12" Pele de ataque 12"; filme sintético resistente, camada simples ou equivalente; espessura aproximada de 0,25 mm/10 mil; acabamento leitoso, branco, poroso ou equivalente; aro compatível.	UN	8	R\$ 23,33	R\$ 186,64
19	Pele bateadeira para caixa 10" Pele de ataque 10"; filme sintético resistente; camada simples ou equivalente; aproximadamente 10 mil/0,25 mm; aro adequado para instrumentos de 10".	UN	15	R\$ 16,17	R\$ 242,55
20	Pele bateadeira para caixa 8" Pele de ataque 8"; filme sintético resistente; camada simples ou equivalente; espessura aproximada de 10 mil/0,25 mm; acabamento adequado e aro compatível.	UN	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
21	Pele de resposta para caixa 14" Pele de resposta/ressonância 14"; camada única; aproximadamente 0,075 mm/75 micra ou equivalente; transparente; aro compatível com caixa de 14".	UN	20	R\$ 21,20	R\$ 424,00
22	Pele de resposta para caixa 12" Pele de resposta 12"; filme sintético em camada única; aproximadamente 0,075 mm/3 mil ou equivalente; transparente; aro compatível.	UN	12	R\$ 20,10	R\$ 241,20
23	Pele hidráulica para bumbo 20" Pele batedeira hidráulica 20"; duplo filme sintético; aproximadamente 7 mil por camada ou equivalente; sistema de controle de harmônicos; aro compatível com bumbo de 20".	UN	3	R\$ 55,95	R\$ 167,85
24	Pele hidráulica para bumbo 22" Pele hidráulica 22"; duplo filme em poliéster/PET ou equivalente; sistema hidráulico ou equivalente de controle de harmônicos; aproximadamente 7 mil por camada; aro compatível.	UN	3	R\$ 99,30	R\$ 297,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
25	Pele hidráulica para bumbo 18" Pele hidráulica 18"; duplo filme sintético; sistema de controle de harmônicos; aproximadamente 7 mil por camada ou configuração tecnicamente equivalente; aro compatível.	UN	3	R\$ 42,30	R\$ 126,90
26	Kit de peles para quadritom Kit contendo 4 peles hidráulicas para quadritom, medidas 8", 10", 12" e 13"; resistentes e compatíveis com os respectivos tambores.	KIT	2	R\$ 217,67	R\$ 435,34
27	Esteira para caixa 14" – 24 fios Esteira para caixa de 14"; 24 fios metálicos; material resistente à corrosão; bases de fixação compatíveis; aproximadamente 32 a 36 cm ou dimensão equivalente compatível.	UN	20	R\$ 41,97	R\$ 839,40
28	Canoa quadrada média para percussão Canoa média para bumbo, surdo, tom e tambores similares; liga metálica resistente, como alumínio, zamac ou equivalente; acabamento protetivo; sistema de fixação por parafusos; tamanho compatível com ferragens convencionais.	UN	256	R\$ 20,33	R\$ 5.204,48



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
29	Par de baquetas 5A Par de baquetas padrão 5A; madeira marfim ou equivalente; ponta de madeira; comprimento aproximado entre 40 e 42 cm; diâmetro aproximado de 14 a 15 mm; peças balanceadas e de características compatíveis.	PAR	30	R\$ 43,78	R\$ 1.313,40
30	Baqueta para surdo 355 mm Baqueta para surdo; comprimento de 355 mm; aproximadamente 22 a 25 mm de diâmetro; madeira maciça resistente; ponta de madeira; peça inteira e balanceada.	UN	40	R\$ 21,58	R\$ 863,20
31	Par de baquetas flexíveis de silicone Par de baquetas flexíveis para bacurinha, repinique, timbales, tamborim ou similares; silicone resistente ou polímero equivalente; aproximadamente 38 a 42 cm; diâmetro aproximado de 8 mm.	PAR	4	R\$ 21,18	R\$ 84,72
32	Par de baquetas para bumbo com feltro Par de macetas para bumbo; cabo em madeira ou material equivalente; comprimento aproximado de 35 a 40 cm; cabeça revestida em feltro de alta densidade, diâmetro aproximado de 35 a 45 mm.	PAR	7	R\$ 32,67	R\$ 228,69



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INTEGRAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
33	Chave de afinação para bateria Chave padrão para ajuste de parafusos de tensão de bateria e percussão; metal resistente; acabamento cromado; formato tipo T; encaixe compatível com parafusos convencionais de aproximadamente 1/4".	UN	5	R\$ 23,13	R\$ 115,65
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 32.642,64

Valor global estimado: R\$ 32.642,64 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Unidades de fornecimento: UN = unidade; KIT = kit; PAR = par. Nos itens descritos como par e registrados em UN, cada unidade corresponde ao par completo especificado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ANEXO IV – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Data: / /2026

Processo Administrativo nº: _____

Nota de Empenho nº: _____

Fornecedor: [Nome da empresa contratada]

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo do fornecedor]

Telefone/E-mail: [contato do fornecedor]

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DESTINADOS À BANDA MARCIAL DO SCFV.

Quantidade total autorizada: [especificar a quantidade total de comprimidos]

Valor unitário: R\$ [valor unitário]

Valor total: R\$ [valor total da ordem de fornecimento]

Prazo para entrega:

Local de entrega:

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

Observações:

- O fornecimento deverá estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação;
- A entrega deverá estar acompanhada da nota fiscal e dos respectivos documentos exigidos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- O não cumprimento das condições poderá acarretar penalidades previstas em contrato ou do instrumento equivalente e legislação vigente.

Autorizado por:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: / /2026